

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

Junta de Freguesia de Benfica, Pessoa Coletiva n.º 506 602 222, com sede na Avenida Gomes Pereira, n.º 17, 1549-019 Lisboa, representada pelo Presidente da Junta, Ricardo João de Oliveira Marques, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista, Pessoa Coletiva n.º

[REDACTED]
cidadão n.º 06565531, adiante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O acto administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato relativo ao Ajuste Direto n.º 196/2021, foi deliberado, pelo órgão executivo em 14/01/2022;
- b) O acto administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 14/01/2022;
- c) O encargo total deste contrato, estimado em € 19.000,00 (dezanove mil euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com compromisso n.º 84/2022.
- d) A despesa tem enquadramento orçamental na orgânica 05 – Educação e Emprego e na económica 020113 – Material de consumo Hoteleiro, do orçamento do ano económico de 2022, com dotação para o presente encargo.

É de boa fé e livremente celebrado o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.º

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de pão no âmbito das Refeições Escolares Saudáveis da Junta de Freguesia de Benfica, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do caderno de encargos do presente procedimento.

CLÁUSULA 2.º

(Preço contratual)

A Junta de Freguesia de Benfica obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor total de € 19.000,00 (dezanove mil euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.º

(Vigência do contrato)

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.º

(Efeitos Retroativos)

1. O presente contrato produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022.
2. A retroatividade do presente contrato, cumpre o estipulado no n.º 2 do artigo 287º do CCP.

CLÁUSULA 5.º

(Gestor do contrato)

De acordo com o artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor do Contrato, [REDACTED]

CLÁUSULA 6.º

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização da Junta de Freguesia de Benfica.

CLÁUSULA 7.º

(Disposições finais)

1. O pagamento do preço será efetuado, desde que cumprido o estipulado no artigo 3.º do caderno de encargos do procedimento.
2. Sob pena de devolução, as faturas ou documentos equivalentes devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o Primeiro Outorgante na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022

O Contraente Público


Ricardo Marques

O Co-Contratante


Anabela Marques Rebelo